

**PROJETO DE LEI**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O SINDILIMP/MT - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PÚBLICA, AREAS VERDES E AMBIENTAL DO ESTADO DE MATO GROSSO.

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o SINDILIMP/MT - Sindicato dos Trabalhadores da Limpeza Urbana, Limpeza Pública, Areas Verdes e Ambiental do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo precípua deste Projeto de Lei visa declarar de Utilidade Pública Municipal o SINDILIMP/MT - Sindicato dos Trabalhadores da Limpeza Urbana, Limpeza Pública, Areas Verdes e Ambiental do Estado de Mato Grosso, situada à Rua L, Quadra 11, Lote 13, Bairro Loteamento Ilza Terezinha Picoli Pagot, CEP: 78056-710, nesta cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

A categoria profissional do SINDILIMP/MT, é a dos trabalhadores e trabalhadoras que exercem as suas funções, nas empresas coletoras de lixo domiciliar urbana e rural, inclusive os acondicionados em lixeiras domiciliares ou em containers, nas vias e logradouros públicos, nas empresas de coleta seletiva de lixo domiciliar, coleta de lixo fluvial, nas empresas de coleta de lixo hospitalar, resíduos hospitalares infectantes, servente de usina, garis, coletores de lixo, agente de coleta, agente ambiental, varredores de ruas e logradouros, capinadores, limpadores de boca-de-lobo, ajudante geral, operador de máquinas de aglutinação, operador de varredoras mecânicas (vassourão), operador de mini carregadeiras, pás carregadeira, tratores e demais maquinários utilizados nos serviços de limpeza urbana, na limpeza pública, os trabalhadores nas empresas coletoras de resíduos orgânicos (óleos, ossos, substratos, rejeito), os trabalhadores nas empresas de limpeza fossa, de dedetização, de sanitização de ambientes, de desentupidoras, de controles de pragas, de limpeza e higienização de caixas d'água, lagos, piscinas, trabalhadores nas empresas de bota fora (remoção e coleta de entulhos), trabalhadores nas empresas de coletas de resíduos (perigosos, não perigosos e inertes), de eco pontos, nas estações de transferência, nos ramais de ligação, trabalhadores nas empresas de limpeza em praças, áreas verdes, recuperadora de áreas degradadas, nas empresas de viveiros de paisagismo, jardinagem e podas de árvores, trabalhadores nas usinas de tratamentos de resíduos sólidos infectantes, químicos, biológico, trabalhadores nas centrais de tratamento de resíduos sólidos domiciliar, comercial, industrial e da construção,



trabalhadores nas empresas de reciclagens, compostagem, sucatações, recicladores, catadores de material reciclável, operador de prensa e fardamento de materiais recicláveis, trabalhadores nas empresas coletoras de resíduos pneumáticos, inclusive nas empresas de tratamento e reciclagem de resíduos pneumáticos e seus derivados, nas empresas implantadora, mantenedora, administradoras de aterros sanitários em geral e ainda no processo de industrialização de lixo e resíduos em insumos e sucatas, através de máquinas de compactação ou transformação, nos serviços de aterros sanitários, empresas implantadora, mantenedora, administradoras de cemitérios, no Estado de Mato Grosso.

Prerrogativas e Deveres do Sindicato:

I - Representar na qualidade de substituto processual, perante os poderes executivo, legislativo e judiciário, o interesse geral da categoria profissional e os interesses coletivos e individuais dos trabalhadores associados ou não, relativos às profissões exercidas.

II - Proteger, por todos os meios ao seu alcance, o direito e interesses da categoria profissional representada, perante as autoridades constituídas.

III - Interceder junto às autoridades competentes, administrativas, legislativas e judiciárias, no sentido do rápido andamento e da solução de tudo o que direta ou indiretamente diga respeito ao interesse da categoria profissional representada.

IV - Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria profissional.

V - Promover a solidariedade e a união entre os trabalhadores representados.

VI - Celebrar Contratos, acordos e convenções coletivas de trabalho ou instaurar dissídios em favor da categoria profissional.

VII - Instaurar nas diversas instancias, processos de dissídio coletivo ou revisão e dissídio de trabalho.

VIII - Impor contribuições as categorias profissionais representadas.

IX - Fixar contribuições a todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional representada, através de contratos, acordos, convenções ou dissídios coletivos ou revisões de dissídios coletivos do trabalho.

X - Eleger ou designar os representantes da categoria profissional, inclusive para composição dos colegiados de órgãos públicos.

XI - Fundar ou manter convênios com escolas para cursos de formação, aperfeiçoamento ou reciclagem e de formação sindical, para seus associados.

XII - Patrocinar a defesa junto aos setores administrativos, legislativo e judiciário dos interesses individuais ou coletivos dos integrantes da categoria.

XIII - Atuar nos contratos, acordos, convenções, dissídios coletivos ou revisões de dissídios coletivos de trabalho e em outros atos judiciais de interesse da categoria.

XIV - Promover a conciliação nos dissídios coletivos de trabalho.

XV - Prestar Serviços de assistência judiciária na área trabalhista, visando à proteção dos direitos e interesses da categoria e, de modo especial aos associados.

XVI - Assistir aos seus associados e beneficiários junto à Previdência Social.

XVII - Tomar a iniciativa e sugerir aos poderes competentes a instituição, aprovação ou rejeição de leis e de quaisquer atos que envolvam interesse da categoria.



XVIII - Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social.

XIX - Emitir parecer sobre projetos de qualquer natureza, que digam respeito, direta ou indiretamente, aos interesses da categoria profissional, bem como representar a quem de direito, na forma do estatuto e da legislação vigente, contra as medidas que lhe seja prejudicial.

XX - Organizar, promover e participar de congressos, encontros, conferencias e seminário, em nível municipal, estadual, nacional e internacional, no interesse dos trabalhadores representados.

O presente projeto está dentro da competência do Município, eis que a matéria é de interesse exclusivamente local, conforme se observa no disposto no artigo primeiro. Ademais, vê-se claramente que o projeto, está em consonância com o disposto no art.30 da Constituição da República, *in verbis*:

Art.30 Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assunto de interesse local.

Concluindo, submetemos o presente de lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 10 de novembro de 2023

**Dr. Ricardo Saad (Câmara Digital) - PSDB**

**Vereador(a)**

